



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 13/11/2024

Edição nº 114/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2
PORTARIA Nº333 /2024 (DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024)	2
IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO APPEAL	2
SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2
PORTARIA Nº331 /2024 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024)	3
PORTARIA Nº 332 /2024 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024)	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº333 /2024 (DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, sendo o período Aquisitivo 03/07/2013 a 03/02/2023, ao Sro. **JOSE BENEDITO DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº940.590.984-34, conforme Processo Nº 2.618/2024 e Parecer 547/2024, funcionário Público Efetivo no cargo de GARI, lotada na Secretaria Municipal de Meio ambiente. Matrícula: 531

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município

de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: c2e40ddf-6e58-400b-9022-be629184a61b

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO APPEAL

A comissão Eleitoral responsável pela organização da eleição da APPEAL para o Biênio 2024/2026 abaixo mencionada, comunica a todos os interessados que se encontram aberta as inscrições das chapas para disputa da eleição.

A eleição ocorrerá dia 29.11.2024 em reunião virtual, sendo utilizada a plataforma digital da LEMA. Para inscrições das chapas se faz necessário que todos os candidatos sejam presidentes dos RPPS de seus respectivos Municípios, e sejam filiados a APPEAL há mais de 6 (meses) e estejam com a anuidade de 2024 paga até o termino do prazo para inscrição.

A Eleição será em primeira convocação as 10:00 horas do dia 29.11.2024 e as 10:30 em segunda convocação com qualquer

número dos presidentes dos RPPS filiados a APPEAL presentes na reunião, sala virtual da plataforma da LEMA. Todo o processo de inscrição se dará respaldado no estatuto da APPEAL o qual já foi divulgado no grupo do WhatsApp e no site da APPEAL. O Prazo para inscrição das chapas finda em 21.11.24. Conforme consta no estatuto da APPEAL, não havendo mais de uma chapa inscrita a eleição se dará por aclamação. Os pedidos de inscrição das chapas deverão ser entregues na praça Dr. Júlio Uchoa, número 14, Bairro Carvão, Maragogi - Alagoas ou encaminhado via whatsapp no grupo dos filiados e aptos para participarem da votação.

Maragogi, 11 de novembro de 2024

Comissão Eleitoral da APPEAL

Nairo Henrique Monte Freitas - Presidente da Comissão

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 8fdce3ee-7f4c-4b63-a1b6-504b97f3e793

SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



PORTARIA Nº331 /2024 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024)

Dispõe sobre o Cancelamento De Permissão de OTTC´s OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS, listadas abaixo, do Município de Maragogi e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 1º, item § 4º, da Lei Municipal nº 698/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Considerando que a Lei Municipal 698/2019 no Art. 10º O credenciamento terá sua validade de 2 (dois) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Considerando Art. 16º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Lei e demais normas que disciplinam o uso intensivo do viário urbano no Município de Maragogi, para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, observando o devido processo legal, a cominação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Bloqueio eletrônico do aplicativo e impedimento da operação no âmbito do Município;

IV - Suspensão do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias por até 12 (doze) meses;

V - Revogação da autorização;

VI - Descredenciamento.

CONSIDERANDO que as permissões listadas abaixo, não foram renovadas.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - FICAM canceladas as permissões listadas abaixo

OTTC	CNPJ
FASTER NSE LTDA	45.334.702/0001-40
EDILEIDE DE LIMA FREIRE - ME	35.581.262/0001-71
E B PEREIRA	42.839.287/0001-98

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 6f6ca244-47a2-4af3-91b9-edd62e90dbe9

PORTARIA Nº 332 /2024 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024)

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO/SUSPENSÃO

De Permissão de OTTC´s OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS, listadas abaixo, do Município de Maragogi e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 1º, item § 4º, da Lei Municipal nº 698/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Considerando que a Lei Municipal 698/2019 no Art. 10º O credenciamento terá sua validade de 2 (dois) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Considerando Art. 16º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Lei e demais normas que disciplinam o uso intensivo do viário urbano no Município de Maragogi, para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, observando o devido processo legal, a cominação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Bloqueio eletrônico do aplicativo e impedimento da operação no âmbito do Município;

IV - Suspensão do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias por até 12 (doze) meses;

V - Revogação da autorização;

VI - Descredenciamento.

CONSIDERANDO que as permissões listadas abaixo, não foram renovadas.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - FICAM notificadas as OTTC's listadas abaixo para renovarem as permissões até o dia 28/11/2024.

Art. 2º As OTTC's listadas abaixo e seus respectivos motoristas estão com suas atividades suspensas até o prazo do art acima.

OTTC	CNPJ
OXE DRIVE MOBILIDADE URBANA LTDA	47.738.225/0001-03
JOSE EDILSON DA SILVA 03333077477	43.820.918/0001-90
VIA MARAGOGI TURISMO LTDA - ME	20.275.626/0001-18

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL